

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXVI

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JUNHO/2026

Nº. 08

- DECRETOS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Puxinanã/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, bem como a legislação pertinente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 779 de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Puxinanã para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 10º e 11º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Puxinanã, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovado a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º. A Secretaria de Assistência Social atuará como articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10º. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã/PB, em 29 de junho de 2026.


EDEUZÁ MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AGENDA TRANSVERSAL PELOS
DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE
PUXINANÃ/PB
2026/2029**

Puxinanã/PB
2026





SUMÁRIO

1. Apresentação**2. Identificação**

2.1 Período

2.2 Órgãos Parceiros

2.3 Estrutura de Governança

2.4 Equipe Intersetorial Selo Unicef

3. Objetivo Geral**4. Diagnóstico Territorial**

4.1. Diagnóstico situacional dos povos indígenas e/ ou quilombolas

5. Identificação dos Programas do PPA

5.1 Classificação dos Programas do PPA

6. Atributos PPA**7. Transversalidade****8. Monitoramento****9. Referências****1. APRESENTAÇÃO**

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Puxinanã/PB, referente ao período de 2026 a 2029, configura-se como uma ferramenta de organização, planejamento e gestão das ações públicas, fundamentada nos princípios da proteção integral, da atuação intersetorial e da prioridade absoluta às políticas destinadas à infância e à adolescência.

2. IDENTIFICAÇÃO DA AGENDA**2.1 Período**

A construção desta Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do município Puxinanã/PB será para o período de 2026 a 2029 e tem como base a Lei Municipal nº 779/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Puxinanã/PB, para o período de 2026 a 2029.

2.2 Órgãos Parceiros

São órgãos parceiros e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

2.3 Estrutura de Governança**Prefeita**

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Vice-prefeita

GISELE GUIMARÃES DA COSTA





2.4 Equipe intersectorial Selo Unicef

Comissão intersectorial cadastrada na plataforma de adesão do Selo UNICEF 2025-2028:

Prefeita

ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Vice-prefeita

GISELE GUIMARÃES DA COSTA

Articulador

JUSSARA PEREIRA GOMES

Mobilizador Adolescentes e Jovens

KALUANA KELLY DE SOUSA

Presidente CMDCA

JUSSARA PEREIRA GOMES

Secretário(a) de saúde

ELIETE SILVA NUNES

Secretário(a) de educação

MICHELINE DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário(a) de Assistência Social

SEVERINO COELHO NETO

Mobilizador RS1 (Saúde & Nutrição)

CAMILLA MIRANDA DANTAS



Mobilizador RS2 (Educação)

MARIA DO SOCORRO PEREIRA

Mobilizador RS3 (Proteção Contra Violência)

VITÓRIA DE ANDRADE AMORIM FERREIRA

Mobilizador RS4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas)

DAYANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Mobilizador RS5 (Proteção Social)

EDNA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS

Mobilizador RS6 (Igualdade Étnico-Racial)

MARAÍZA ALVES MEDEIROS

3. OBJETIVO GERAL

Promover a integração entre as políticas públicas municipais, fortalecendo a atuação conjunta das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e demais setores, com foco na proteção, promoção de direitos e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, famílias em situação de vulnerabilidade e demais públicos prioritários, garantindo ações planejadas, articuladas e contínuas no Município de Puxinanã/PB.

4. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

ASPECTOS GERAIS E GEOGRÁFICOS:

Localização: Mesorregião do Agreste Paraibano, próximo a Campina Grande, Lagoa Seca, Montadas e Pocinhos.

Clima/Vegetação: Semiárido, com temperatura média de 24°C e bioma Caatinga.

Altitude: 657 metros.





Geologia: Presença de grandes lajedos, conferindo o apelido ao município.

HISTÓRIA E DEMOGRAFIA:

Emancipação: 28 de janeiro de 1962, desmembrado de Pocinhos.

População: População estimada em 14.942 pessoas (2025).

Gentílico: Puxinanaense.

Origem do nome: Vem do tupi "puxi-nanã", significando "ananás ruim".

ECONOMIA E CULTURA:

Base Econômica: Agricultura familiar, minifúndios e comércio local. A produção de beiju é um destaque cultural e econômico.

Educação/IDH: IDHM de 0,617 (2010).

Patrimônio: Conta com o Instituto Histórico de Puxinanã (fundado em 2021) para preservação da memória local, com acervo rico em documentos e fósseis.

Infraestrutura: Possui Plano Municipal de Saneamento Básico. A área é caracterizada pela produção em pequena escala e forte identidade rural.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Emancipação Política: 28 de janeiro de 1962

Gentílico: Puxinanaense

Unidade Federativa: Paraíba

População Estimada: IBGE/2025 14.942 habitantes

IDH: (PNUD/2010) 0,617, classificado como médio desenvolvimento humano

PIB: (IBGE/2023) R\$ 189.387,34

PIB PER CAPITA: (IBGE/2023) R\$ 13.265,21

Limites Territoriais: Campina Grande (18km), Lagoa Seca (12,5Km), Montadas (7Km) e Pocinhos (25Km)

Clima: Média anual em torno de 24°C

Área (2025): 71, 118 km²

Densidade Demográfica: 200,75 habitantes por Km²

Altitude: 657 m



Distância para a capital: 139 Km de João Pessoa/PB

Comunidades Rurais: Jenipapo, Samambaia, Grotão, Campo D'Angola, Várzea de Lagoa, Serra do Maracajá e Pai Domingo

Economia: PIB per capita (2018) 7.605,28 R\$

Faixa do IDHM: Médio entre 0,6 e 0,699

4.1 Diagnóstico situacional dos povos indígenas e quilombolas

Segundo o Censo IBGE 2025, não consta em nosso município povos indígenas e/ou quilombolas, como também na base de dados da Secretaria Municipal de Saúde. Desse modo, esta agenda se compromete em buscar o aperfeiçoamento contínuo deste diagnóstico, para que o município avance na produção e sistematização de dados sobre esse público, de modo a qualificar o monitoramento das ações e ampliar a capacidade de resposta das políticas públicas setoriais e intersetoriais.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

A partir da análise da Lei Municipal nº 779/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Puxinanã/PB para o período de 2026 a 2029, observa-se que o referido instrumento estabelece diretrizes, prioridades e objetivos gerais voltados ao fortalecimento das políticas públicas municipais. No âmbito da **educação**, destaca-se o compromisso com a oferta de uma educação pública de qualidade, inclusiva e inovadora, capaz de promover o desenvolvimento integral de crianças e jovens, com ênfase na valorização da aprendizagem e na melhoria da estrutura física das unidades escolares. Na área da **saúde**, evidencia-se a preocupação com a implementação de políticas públicas, visando ao desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, por meio de ações, serviços e investimentos em infraestrutura. Já na **assistência social**, ressalta-se o fortalecimento das políticas de desenvolvimento social, com foco na proteção, inclusão e apoio às famílias, crianças, adolescentes, jovens e demais grupos em situação de vulnerabilidade.





Dessa forma, verifica-se uma significativa valorização da Primeira Infância, da alfabetização na idade certa, da educação integral e da permanência escolar, além do incentivo ao desenvolvimento humano por meio da cultura, do esporte e do lazer. Tais áreas são reconhecidas como essenciais para a promoção da inclusão social, da formação cidadã e da melhoria da qualidade de vida da população.

5.1 CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA

PROGRAMAS PPA	ÁREA	TIPO (DIRECIONADO/ INTEGRADO)	JUSTIFICATIVA
EDUCAR PUXINANÃ: EDUCAÇÃO INTEGRAL E INCLUSIVA	Educação	Integrado	O programa visa assegurar o fortalecimento de políticas públicas com a valorização dos profissionais da educação, ampliando o acesso e permanência dos alunos da educação infantil ao ensino fundamental de forma integral e inclusiva.
FORTALECEN DO PRIMEIRA INFÂNCIA	Educação, Saúde e Assistência Social.	Direcionado	O programa visa a valorização da primeira infância, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, através de ações que garantam o direito a educação infantil de qualidade, saúde, segurança alimentar, lazer, cultura e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

6. ATRIBUTOS DO PPA

Para a execução das ações previstas na Agenda Transversal, serão observadas diretrizes fundamentadas na atuação intersetorial entre as áreas da educação, saúde e assistência social. Entre os princípios norteadores, destacam-se a prioridade absoluta à Primeira Infância, a garantia da proteção integral e a promoção do desenvolvimento humano.



Também será considerada a territorialização das ações, abrangendo a sede do município e as localidades com maior índice de vulnerabilidade social.

Além disso, as ações deverão priorizar a prevenção de situações de violência, bem como o fortalecimento da rede de proteção social básica e especial. Será assegurada, ainda, a participação social, com o envolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da rede intersetorial e, quando pertinente, o diálogo com lideranças indígenas e quilombolas.

As metas apresentadas a seguir foram estruturadas para o período de 2026 a 2029, mantendo relação direta com os programas e ações já previstos no Plano Plurianual — PPA 2026-2029.





6.1 EDUCAÇÃO

PROBLEMA	PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO	ENTREGA	INDICADOR	META	ORÇAMENT O
Elevar o índice do IDEB dos anos iniciais de Educação Integral para 7 no ano de 2027.	Educar Puxinanã: Educação Integral Inclusiva.	Consolidar uma política educacional integral e valorize os profissionais da educação, amplie a jornada escolar promovendo a inclusão e equidade; Monitoramento das avaliações com intervenções pedagógicas; Assegurar o acesso, permanência e sucesso dos alunos da educação de jovens e adultos no município;	Valorização dos profissionais da educação; Ampliação do acesso e da jornada escolar promovendo a inclusão e equidade; Monitoramento das avaliações com intervenções pedagógicas; Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos	Atender 100% dos alunos de forma satisfatória ao seu aprendizado;	Aumento do número de matrículas; Melhorar os índices de aprendizagem;	Construção de reforma de escolas e quadras esportivas cobertas, garantindo melhores condições para a educação, conforme PPA 2026 -2029.	De acordo com o orçamento: LDO, PPA e LOA.



Elevar o índice do IDEB dos anos finais de 5.0 Educação Integral Inclusiva.	Educar Puxinanã: Educação Integral Inclusiva.	Consolidar uma política educacional integral e valorize os profissionais da educação, amplie a jornada escolar promovendo a inclusão e equidade; Assegurar o acesso e da Educação de Jovens e Adultos; alunos da educação de	Valorização dos profissionais da educação; Ampliação do acesso e da jornada escolar promovendo a inclusão e equidade; Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos;	Atender em 100% os alunos de forma satisfatória ao seu aprendizado e desenvolvimento o global;	Aumento do número de matrículas; Melhorar os índices de aprendizagem;	Disponibilizar a jornada ampliada na rede municipal de ensino no contrato para os alunos com déficit de aprendizagem ou de área de vulnerabilidade conforme diagnóstico feito pelas escolas/ rede.	De acordo com o orçamento: LDO, PPA e LOA.
			Assegurar infraestrutura, de insumos no ensino do ensino fundamental.				





Atendimento em 100% das crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de forma integral	Fortalecendo a Primeira Infância	Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, através de ações que garantam o direito a educação infantil de qualidade;	Atendimento integral a primeira infância; Valorização dos profissionais da educação; Formação de	Atender 100% das crianças de 0 a 6 anos de acordo com o plano;	Valorização da primeira infância, promovendo o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;	escolas e quadras esportivas cobertas, garantindo melhores condições para a educação; Construção de um centro especializado de atendimento para a educação Inclusiva.	Ampliar e melhorar a infraestrutura da educação infantil, com construção e ampliação de unidades educacionais conforme PPA 2026 -2029.
--	----------------------------------	---	--	--	---	---	--



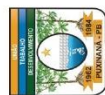
saúde, segurança alimentar, lazer, cultura e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	os profissionais que atuam na educação infantil;	Ampliação de vagas gradativamente para atendimento a primeira infância.
---	--	---





6.2 SAÚDE

PROBLEMA	PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO	ENTREGA	INDICADOR	META	ORÇAMENTO
Fortalecimento da continuidade no acompanhamento das crianças e adolescentes pelas equipes de saúde, dificultando a identificação precoce de problemas no desenvolvimento infantil.	Fortalecendo a Primeira Infância	Fortalecer o acompanhamento integral das crianças e adolescentes na rede municipal de saúde.	Busca ativa para acompanhamento dentro da unidade básica de saúde.	Crianças e adolescentes acompanhados pela rede Municipal de saúde.	Acompanhamento mensal registrado nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde.	Aumentar o número de atendimentos continuados das crianças e adolescentes na rede Municipal de Saúde.	De acordo com o arcabouço orçamentário: LDO, PPA e LOA.



6.3 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROBLEMA	PROGRAMA	OBJETIVO	AÇÃO	ENTREGA	INDICADOR	META	ORÇAMENTO
Fortalecimento de vínculos	Fortalecendo a Primeira Infância (Proteção Social Básica)	Acompanhamento familiar	Visitas domiciliares; Oficinas com as famílias;	Usuários acompanhados pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Monitoramento através dos prontuários do SUAS, Registro Mensal de Atendimento e (RMA) e Sistema de Formação do Serviço de Convivência.	Melhorar o quantitativo e qualitativo dos usuários de 0 à 17 anos.	De acordo com o orçamento: LDO, PPA e LOA.





7. TRANSVERSALIDADE

GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA: Ações Multidisciplinares (Programa Saúde na Escola - PSE): Articulação entre a instituição de ensino, o CRAS e a UBSF local para promover orientações de saúde integral e acolhimento aos jovens; Oficinas de Estudo de Caso: Análise de cenários e histórias de vida para estimular o aluno a refletir sobre as consequências a curto e longo prazo de uma gravidez não planejada.

Palestras Educativas nas escolas, igrejas e associações com os profissionais das secretarias envolvidas abordando anatomia, e os riscos e desafios de uma gravidez precoce.

Palestras Educativas: Exposições com especialistas abordando anatomia, prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) e funcionamento dos métodos contraceptivos;

Formação Continuada para os professores e pedagogos para que possam dialogar sobre sexualidade com clareza e sem preconceitos.

AUMENTO DO USO DE DROGAS NA SOCIEDADE ENTRE OS JOVENS E ADOLESCENTES: Fortalecer uma política de educação preventiva ao uso de drogas (lícitas e ilícitas), abordando adolescentes e familiares trazendo a tona os sinais de alerta e o risco para a saúde dos mesmos.

Promover ações realistas de prevenção, focados na saúde mental e nas consequências cognitivas e sociais do uso, realizando a escuta ativa em eles pudessem ser ouvidos sem julgamento;

Incentivar a participação dos adolescentes nos serviços de convivências e fortalecimento de vínculos, bem como nos grupos terapêuticos de apoio do CAPS I;

VULNERABILIDADE SOCIAL: Ampliação da jornada escolar com atividades no contraturno e letramento para combater a evasão escolar, ofertando além dos componentes curriculares outras oficinas como musicalidade, informática, esporte e lazer, dança, balé, firmando parcerias com outras secretarias municipais;

Atendimento Psicossocial com as equipes do CRAS, saúde e educação efetuando encaminhamentos para Fortalecimento de Vínculos, através do acolhimento individual e



familiar com foco na resolução de conflitos, superação de traumas e na prevenção do risco social;

VIOLÊNCIA DE CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA: Capacitação continua das equipes multiprofissionais das secretarias envolvidas para que possam diagnosticar as violências sofridas pelas crianças e adolescentes encaminhando aos órgãos competentes; Efetivação da sala da escuta protegida garantindo escuta qualificada e sigilosa; Implementar protocolos rígidos contra o *bullying* e o *cyberbullying* nas salas de aula e redes sociais.

8. MONITORAMENTO

O monitoramento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será realizado de maneira contínua e periódica, por meio de reuniões trimestrais com a participação das secretarias envolvidas e da comissão responsável pela sua execução. Para esse acompanhamento, serão utilizados os indicadores estabelecidos na própria Agenda, a fim de verificar a evolução dos resultados alcançados, com o devido registro das informações em planilhas, relatórios e demais instrumentos de controle.

As informações coletadas e analisadas servirão de base para a tomada de decisões, bem como para a revisão e o aperfeiçoamento das ações, sempre que necessário. Os relatórios de monitoramento deverão apresentar a evolução dos indicadores relacionados ao Selo UNICEF, possibilitando a realização de ajustes estratégicos em tempo oportuno, com vistas ao cumprimento das metas assumidas pelo Município.

9. REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama Censo 2022: Puxinanã – PB**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/puxinana/pesquisa/10105/328261>.

PUXINANÃ. Prefeitura Municipal de Puxinanã. **Portal oficial da Prefeitura Municipal de Puxinanã**. Puxinanã: Prefeitura Municipal de Puxinanã, 2026. Disponível em: <https://www.puxinana.pb.gov.br/>.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Agenda transversal 2026: live de orientação do Selo UNICEF 2025–2028. Brasília: UNICEF, 2026.





Disponível em: <<https://selounicef.org.br/documento/agenda-transversal-crianca-e-adolescente>>.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Guia metodológico Selo UNICEF: edição 2025–2028. Brasília: UNICEF, 2025. Disponível em: <<https://selounicef.org.br/guia-metodologico>>. Acesso em: 01 jun. 2026.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Nota Técnica nº 02/2026: linha de base Selo UNICEF 2025–2028. Brasília: UNICEF, 2026.

PUXINANÃ. Prefeitura Municipal de Puxinanã. **Leis Municipais**. Puxinanã: Prefeitura Municipal de Puxinanã, 2026. Disponível em: <https://www.puxinana.pb.gov.br/legislacao/leis-ordinarias>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades: Puxinanã – PB**. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/puxinana/pesquisa/10105/328261>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2026. Disponível em: <https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/>

BRASIL. Ministério da Saúde. e-Gestor Atenção Primária. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2026. Disponível em: <https://egestoraps.saude.gov.br/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 034/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMISSÃO EXECUTIVA E DA COMISSÃO TEMÁTICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Executiva e Temática Municipal que irá Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Educação de acordo com a lei nº 15.388/2026.

Art. 2º A comissão Executiva será composta por:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (Titular e seu suplente);
- II – Dois representantes do Fórum Municipal de Educação (Titular e Suplente);
- III – Dois representantes de técnico da Secretaria Municipal de Educação (Titular e Suplente);
- IV – Dois representantes do Sindicato dos Professores (Titular e Suplente);
- V – Dois representantes da equipe pedagógica da SEDUC (Titular e Suplente);
- VI – Dois representantes da assessoria Educacional do município (Titular e Suplente).

Art. 3º - A Comissão Executiva terá um mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

- I – Coordenar a elaboração do Novo Plano municipal de Educação-PME;
- II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;
- III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;
- IV - Realizar um estudo da realidade educacional municipal, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
- V - Sensibilizar e mobilizar a comunidade escolar e a sociedade civil para participar do processo de elaboração do plano;
- VI - Organizar as audiências públicas e conferências municipais para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;
- VII – Elaborar o texto final do projeto de Lei que irá instituir o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;
- VIII – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão temática e as equipes técnicas de apoio;
- IX - Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração do PME que será chamada de Comissão Temática, terá a composição de acordo com as comissões definidas no Regimento da Conferência, sendo dois representantes em cada uma.

Art. 5º - A comissão Temática será composta por:

- I – Comissão de Educação Infantil: Acesso e Qualidade;
- II – Alfabetização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

- III – Comissão do Acesso, Trajetória, Aprendizagem e Conclusão do Ensino Fundamental;
- IV – Comissão da Educação Integral em Tempo Integral;
- V – Conectividade, educação digital e integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) à educação;
- VI – Comissão da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
- VII – Comissão da Diversidade e Inclusão;
- VIII – Formação e Valorização dos Profissionais da Educação Básica, Financiamento e Infraestrutura da Educação.
- IX – Participação e Controle Social e Gestão Democrática na Educação Pública.

Art. 6º - A comissão Temática terá um mandato de dois anos a contar da data de publicação desse decreto e deverá ter as seguintes competências:

- I – Realizar um estudo da realidade educacional local, apurando dados sobre a população, matrículas, infraestrutura e recursos humanos e financeiros, identificando as demandas municipal;
- II – Estabelecer os objetivos, as metas e as estratégias do PME, garantindo que estejam alinhadas com o Plano Nacional de Educação (PNE) e respeitem a capacidade orçamentária municipal;
- III – Elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, a redução das desigualdades e equidade com foco no atendimento das modalidades de ensino;
- IV – Propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;
- V – Organizar audiências públicas e conferência municipal para promover o debate e receber contribuições para o documento-base;
- VI – Pactuar e organizar o cronograma de atividades entre a comissão e as equipes técnicas de apoio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

VII – Entregar a Comissão Executiva o documento final da Comissão Temática o qual ficou responsável.

VIII – Elaborar o texto final do projeto de lei que institui o PME e encaminhá-lo à Câmara Municipal.

IX – Estabelecer mecanismos de avaliação periódica das ações e o acompanhamento das metas ao longo da vigência do plano

Art. 7º - O trabalho das Comissões constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer dos seus Membros.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã/PB, em 29 de junho de 2026.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/2026, 29 DE JUNHO DE 2026.

"Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Puxinanã/PB.

Art. 2º Fica constituído o "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Micheline de Oliveira Barbosa – CPF: 027.181.404-70;
Suplente: Claudielhi dos Santos Araújo – CPF:050.379.314-01;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

II. Representação da Câmara de Vereadores do Município:

Titular: Alan Anderson dos Santos - CPF: 016.289.724-32

Suplente: José Afonso Amorim Morais - CPF: 029.809.894-60;

III. Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Claudemir Cruz da Silva – CPF: 055.981.404-62;

Suplente: Maria do Socorro Pereira – CPF: 467.312.294.15;

IV – Dois Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

Titular: Adelizângela da Costa Alves Nascimento – CPF: 996.696.684-68;

Suplente: Nathália Rodrigues Araújo – CPF: 700.881.774-67;

V – Dois Representante do Sindicato dos servidores Municipais;

Titular: Carlos Magno Pereira da Silva – CPF: 021.756.154-01;

Suplente: Tâmara Monique Alves dos Santos – CPF: 068.324.094-35;

VI – Dois Representantes dos Profissionais do Magistério:

Titular: Virgínia Telis de Vilela Araújo – CPF: 062.357.494-22;

Suplente: Solange dos Santos Araújo – CPF: 848.206.754-00;

VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

Titular: Maria de Fátima Amorim Alves – CPF:032.815.474-19;

Suplente: Roseane Silva Ferreira – CPF: 094.308.364-80;

Art. 3º Competirá ao Fórum Municipal de Educação de Puxinanã – PB, especialmente:

I – Elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, bem como as normas das conferências que coordena;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

II - Estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de (nome do município);

III - Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação de (nome do município), em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2026 a 2036;

IV – Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações.;

V- Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos;

VI - Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VII – Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

VIII – trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

IX - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

X - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

XI - Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;

XII - Estimular a integração entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil organizada;

Art. 4º. Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei Ordinária nº 547, de 23 de junho de 2025, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a Lei nº Lei Ordinária nº 547, de 23 de junho de 2025.

Art. 5º. O mandato será de três anos, podendo haver recondução por mais três anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, a presidência pela Secretária de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O FME constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Puxinanã/PB, em 29 de junho de 2026.

ELEUZÁ MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional